



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2179424-75.2017.8.26.0000

Comarca: Birigui

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em mandado de segurança visando a anulação do Pregão Eletrônico nº 03/2017, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV para a contratação de empresa especializada em software para instalação, manutenção e treinamento do sistema de informática, sob a alegação de que ocorreram várias irregularidades no certame, deferiu a liminar, para suspender o procedimento licitatório.

Segundo os termos do Novo Código de Processo Civil, o Relator do agravo de instrumento poderá atribuir-lhe efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 1.019, inciso I), se houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995).

No caso dos autos, estão presentes tais pressupostos, tendo em vista que a ação mandamental foi ajuizada em 21.08.2017, após o encerramento do certame, cuja homologação e adjudicação se deu em 18.07.2017 (fls. 441) e a contratação da empresa vencedora, MV&P Tecnologia em Informática Ltda, ocorreu em 25.07.2017 (fls. 445/454), de modo que não era mais possível suspender um processo já concluído.

Desta feita, presentes os requisitos legais e considerando-se o célere



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

trâmite do recurso de agravo, de rigor a concessão da tutela recursal pleiteada, para suspender a decisão agravada até que haja um pronunciamento definitivo sobre a questão pela Turma Julgadora.

Comunique-se o Juízo singular e intime-se a Agravada para resposta, nos termos do artigo 1019, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Oportunamente, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA

Relator